

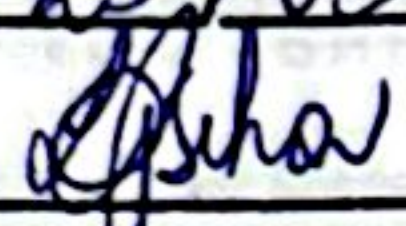


Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 040/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026.

PUBLICAÇÃO	
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTIVA MANDA PUBLICAR O PRESENTE DOCUMENTO PARA CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO.	
() AFIXADO	(X) QUADRO DE AVISOS
DE 25/03/26	A 24/04/26
	
RESPONSÁVEL	

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI 859/96, APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA PARA 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe conferem o art. 63, V e XVIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2026 conforme determina o presente Decreto.

DO IPTU

Art. 2º - O parcelamento e os descontos a que se refere o art. 155 da Lei Municipal n.º 859/96, que contém o Código Tributário do Município (CTM), até o limite previsto em seu § 1º, serão concedidos dentro das seguintes condições:

§ 1º - Pela antecipação do pagamento à vista:

I – até 10 de agosto de 2026, com desconto de 5% (cinco por cento).

§ 2º - O tributo poderá ser recolhido de forma parcelada, em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 30 (trinta) de cada mês, no período de agosto a novembro de 2026.

§ 3º - As parcelas a que se refere o parágrafo anterior não poderão ser inferiores a 1/5 (um quinto) da UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 3º - O cálculo do IPTU terá como base a tabela II do Anexo II da Lei 859/96 com alterações dadas pelas Leis 1033/2003 e 1091/2005.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O pagamento IPTU, fora dos prazos estipulados nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º deste Decreto, implicará na incidência de juros, multas e demais encargos previstos na Legislação Municipal.

DO ISSQN

Art. 5º - O ISSQN retido na fonte será recolhido aos cofres públicos até 30 (trinta) dias após a emissão do documento fiscal.

Art. 6º - O ISSQN dos profissionais autônomos será calculado por meio de alíquotas fixas em UFM, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendidos a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho e será devido trimestralmente, com vencimento nas seguintes datas: 29/05/2026, 31/07/2026, 30/09/2026, 27/12/2026.

Art. 7º - Os lançamentos de ISSQN VARIÁVEL (MENSAL/FATURAMENTO) terão como data de vencimento todo dia 15 (quinze) do mês subsequente a data da prestação de serviços.

Art. 8º - Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente ao do fixado pelo CATRIM.

Art. 9º - As isenções do art. 201 do CTM, concedidas na forma estabelecida pela Lei 869/96, com alterações introduzidas pelas Leis 1033/03 e 1091/95, desde que mantidas as condições que as geraram, somente terão validade se renovadas, obedecendo aos prazos e requisitos ali estabelecidos.

Art. 10 - As alíquotas mínimas do ISSQN serão fixadas em 2 % (dois por cento), nos termos do que estabelece o art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 37/2002 e da Lei Municipal 1091/2005.

Art. 11 - As alíquotas máximas do ISSQN são fixadas em 5% (cinco por cento), nos termos do que estabelece a Lei Complementar 116 de 31/07/2003 e Lei Municipal 1033/03.

Art. 12 - A base de cálculo do ISSQN é o custo do serviço em sua totalidade, podendo ser deduzidos os materiais fornecidos pelo prestador.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

§ 1º - As atividades de prestação de serviços constantes do Anexo I, da Lei Municipal 859/96, com as alterações introduzidas pelas Leis 1033/03 e 1091/05, que tenham aplicações de materiais, deverão comprovar a aplicação dos mesmos.

§ 2º - São vedadas deduções da base de cálculo do ISSQN, as referentes aos materiais adquiridos de terceiros.

DA TLLF

Art. 13 - A Taxa de Localização e Licença para Funcionamento será recolhida até **29/05/2026** conforme tabela do CTM.

Art. 14 - O município emitirá o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ único - Todas as atividades são consideradas de risco, até que Lei Federal venha estabelecer quais são elas.

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 15- O parcelamento da Dívida Ativa obedecerá aos seguintes critérios:

I - o número de parcelas se estenderá até o máximo de 24 (vinte e quatro);

II - as parcelas mensais não poderão ser inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16 - A Fazenda Pública Municipal inscreverá em Dívida Ativa os débitos tributários não liquidados nos prazos fixados neste Decreto nos termos constantes no art. 125 e seus incisos do Código Tributário Municipal.

Art. 17 - Considera-se débito fiscal, para efeito deste Decreto, o valor correspondente a tributo, multa, acréscimos monetários e correção monetária decorrentes da inobservância da obrigação tributária, principal ou acessória.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Art. 18 – O parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa será formalizado no Setor de Dívida Ativa do Município, sob a supervisão do procurador Município ou advogado contratado.

§ 1º - O parcelamento autorizado na forma deste artigo poderá ser concedido na forma definida neste Decreto.

§2º - O valor da dívida será atualizado monetariamente até a data do período de parcelamento, acrescido de multa e juros de mora.

§ 3º - Deferido o parcelamento do débito ajuizado, os encargos de sucumbência deverão ser pagos juntamente com a primeira parcela, suspendendo-se a execução fiscal, na forma do art. 792 do CPC.

§ 4º - Como fator de correção dos débitos fiscais será utilizada a UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 19– Não será concedido parcelamento a contribuintes sob ação fiscal, ressalvados os débitos fiscais anteriormente apurados, quando denunciados espontaneamente.

Parágrafo único – Será permitida a concessão de mais de um parcelamento desde que o contribuinte esteja em dia com o pagamento do outro, ainda não liquidado, resultante do débito também espontaneamente confessado.

Art. 20 – A concessão do parcelamento não implicará moratória, novação ou transação.

§ 1º - Quando indispensável à apresentação de certidão de regularidade de situação fiscal, em relação ao débito, objeto do parcelamento, o órgão competente poderá concedê-la, mencionando, obrigatoriamente, a existência do débito e seu parcelamento.

§ 2º A certidão de quitação fiscal, inclusive para efeitos do disposto no art. 1137 do Código Civil, somente será concedida depois do pagamento da última parcela de amortização.

Art. 21 – O pedido de parcelamento implicará o reconhecimento da procedência do crédito, bem como de sua liquidez e certeza.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Art. 22 – O não cumprimento do parcelamento acarretará, além do vencimento integral das demais parcelas, o seguinte:

I – para crédito de cobrança amigável, o envio para protesto em cartório ou imediato ajuizamento;

II – para créditos já ajuizados, o prosseguimento da Execução Fiscal.

Art. 23– As cobranças administrativas e judiciais de 02 (dois) ou mais créditos, em face de um mesmo contribuinte deverão, sempre que possível, serem promovidas conjuntamente, tendo em vista a economicidade nos custos de cobrança e agilidade no acompanhamento.

Art. 24 – As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito de tributos e multas com a Fazenda Pública do Município não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município, participar de licitação pública, celebrar contrato, convênio, ajustes, obter documentos de cunho tributário ou não ou transacionar a qualquer título com a administração do município.

Art. 25 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 – Revogam-se as disposições em contrário

Estiva, 24 DE MARÇO DE 2026.


Vágner Abílio Belizário
Prefeito Municipal